



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da destinação específica as áreas verdes diversas, promover a compensação quali-quantitativa das mesmas e realizar leilão público das áreas desafetadas do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, através desta Lei, que as áreas verdes desafetadas de sua destinação específica, sejam quali-quantitativamente compensadas e passem a integrar o rol do patrimônio livre de Município de Erechim, podendo as mesmas serem leiloadas.

Art. 2º As áreas objeto do presente procedimento, sempre conforme listagem e mapa anexo, uma vez leiloadas terão seu aproveitamento vinculado às diretrizes estabelecidas no zoneamento previsto no plano diretor municipal.

Art. 3º Poderão habilitar-se à aquisição dos bens imóveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão das áreas no local de divulgação da Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 4.º A alienação se dará através de Licitação Pública, pelo lance mínimo não inferior ao valor da avaliação atualizada da Secretaria Municipal da Fazenda na data do leilão.

Art. 5º As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta da adquirente, com prazo máximo de 180 dias para escrituração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6º O valor arrecadado através do leilão será remetido exclusivamente para a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. 70% do total quantitativo em hectares desafetados serão compensados na aquisição de uma área verde proveniente de estudo ambiental específico.

§ 2º. 30% do total quantitativo em hectares desafetados serão investidos prioritariamente na construção de espaços públicos de lazer nos bairros descobertos, mediante estudo de viabilidade.

Art. 7º Para efeitos dessa Lei serão consideradas as áreas relacionadas em anexo, com a devida caracterização das mesmas, contendo endereço, metragem e valor mínimo para primeiro leilão.

Art. 8º Os proprietários de lotes lindeiros às áreas de que trata esta Lei, terão direito de preferência na aquisição das mesmas, quando do empate durante o leilão, desde que em iguais condições, com maior lance.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de dezembro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal